



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 168/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO - COMTRAN, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito -
COMTRAN - órgão de assessoramento do Executivo Municipal para os as-
suntos de trânsito, sistema viário e de transportes urbanos no Muni-
cípio;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, compete:

I - Estudar e propor ao Poder Executivo medidas admi-
nistrativas, técnicas ou legislativas sobre:

a) a aplicação das normas de trânsito às situações de-
correntes da evolução urbana;

b) complementação ou modificação do sistema viário ur-
bano;

d) transportes coletivos, inclusive o escolar e servi-
ços de táxis;

e) estacionamento de veículos nas zonas urbanas e de
expansão urbana;

II - Incentivar o estudo das questões atinentes ao trân-
sito;

III - Promover trabalhos educativos e orientação para o
trânsito na comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, com-
por-se-á dos seguintes representantes dos poderes Executivo e Le-
gislativo, e de entidades comunitárias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública.

Parágrafo Único - Poderão integrar a composição do Conse-
lho Municipal de Trânsito - COMTRAN - em igualdade de condições, re-
presentantes dos seguintes órgãos estaduais:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- II - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER);
- III - Delegacia de Polícia;
- IV - Brigada Militar.

Art. 4º - Cada uma das entidades que constitui o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - indicará um representante como titular e outro como suplente, os quais serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro é de caráter cívico, não sendo remunerado, sendo considerado Serviço Público relevante e sua duração será de no mínimo 2 (dois) anos, admitida a recondução:

§ 1º - A ausência do representante titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas implicará sua substituição pelo suplente.

§ 2º - A ausência do representante de uma entidade, seja ele titular ou suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, implicará a exclusão da entidade, que poderá ser substituída por outra mediante indicação pelo Poder Executivo Municipal e aprovação por lei.

§ 3º - Nos casos de afastamento definitivo de titular ou suplente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares, será indicado e designado outro cujo mandato terminará no prazo de seu antecessor.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 6º - O primeiro mandato terminará no prazo dos atuais mandatos Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal de Trânsito COMTRAN será exercida por um dos representantes que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho designará o Secretário dentre os demais representantes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN reunir-se-á em sessão ordinária periodicamente e, quando convocado pelo Prefeito Municipal, extraordinariamente, com a presença mínima da metade mais um dos representantes.

Art. 9º - Haverá, a juízo do Executivo Municipal, um período de recesso das atividades do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, anualmente, e por até 2 (dois) meses consecutivos, sujeitos à convocação extraordinária.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - terão a forma de Resolução, em caráter de PARECER.

Art. 11º - O Conselho deliberará por maioria de votos, ve dados o voto por delegação ou procuração e a abstenção.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade ou desempate.

Art. 12º - Ouvido o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, na forma desta lei, a decisão compete ao Prefeito Municipal.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - aprovará o seu próprio Regimento Interno, observadas as disposições legais.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal